

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PERANTE O EXMO. SR. DR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, COM SEDE À RUA DOS ANDRADAS, N.º 96, GRUPOS DE SALAS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ N.º 31.249.428/0001-04, CARTA SINDICAL REGISTRO MTPS 114.158/64, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ELLES CARNEIRO PEREIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.197.845 IPF, CPF/MF N.º 326.553.047-72 E **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, COM SEDE À RUA DA ASSEMBLÉIA, N.º 77, 22º/ 23º ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.011-001, CNPJ N.º 3.595.018/0001-32, CARTA SINDICAL REGISTRO MTB 10.597, REPRESENTADO ESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, **PROF. VICTOR MAURÍCIO NOTRICA**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.247.897-00 IPF, CPF/MF N.º 001.723.247-34, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo regula as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - O salário dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2010, será corrigido pelo percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado aos Estabelecimentos de Ensino proceder as compensações do reajuste previsto no "caput" desta cláusula com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador no período revisando de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de março de 2010 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares para uma carga horária semanal de 44 horas:

I - Serventes e pessoal de serviços gerais: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

II - Vigias, auxiliares de creche, cozinheira, inspetores de alunos, porteiros e cargos relacionados a obras, manutenção de equipamentos e reformas: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

III - Pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal e demais integrantes da categoria profissional: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 4ª - Com vigência a partir de 1º de março de 2001 o adicional por tempo de serviço será pago sob a forma de anuênios na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento, computando-se para este efeito o tempo de serviço a contar de 1º de março de 2001, excluído o tempo de serviço anterior a 01/03/2001, com aplicação para todos o empregados abrangidos pela presente norma, quer os que já recebiam o adicional no percentual de 1%, quer os que ainda não recebiam, e venham a preencher os requisitos para receber o adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido aos auxiliares o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 28 de fevereiro de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "Adicional de tempo de serviço adquirido."

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídos da obrigação de pagamento do adicional de que trata esta cláusula, os Estabelecimentos de Ensino que já concedam a seus empregados auxiliares de administração escolar, adicional de tempo de serviço, inclusive sob a forma de triênios, cujo valor seja igual ou superior ao resultado do percentual convencionado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam autorizados os Estabelecimentos de Ensino, que de algum modo remunerem seus empregados com qualquer tipo de vantagem salarial decorrente do tempo de serviço paga de forma incorporada ao salário, a desmembrar tal parcela do pagamento dos salários efetuados a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, desde que decorra de contrato de trabalho prévio e expresso ou regimento interno anterior a referida assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 1º de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 1º de março de 1983 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO QUINTO

Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º,

em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos de ensino, quanto aos empregados contratados mediante contrato por prazo determinado estabelecido pela Lei 9.601/98, deverão mensalmente efetuar depósitos vinculados, a favor do empregado, no valor de 1% do salário do empregado, sem prejuízo dos depósitos determinados pelo inciso II, do artigo 2º da referida Lei, sendo a periodicidade de saque a cada 4 meses de efetivo serviço.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50%, no ato da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - É facultado aos Estabelecimentos de Ensino a contratação de vigias em regime de horário de escala de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica permitida a modificação do horário de trabalho dos atuais empregados vigias para o regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 8ª - Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as 12 (doze) contribuições dela ao INSS, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo da aposentadoria, com base no último salário reajustado na

forma da sentença normativa ou convenção coletiva que beneficiar a categoria.

CLÁUSULA 9ª - Manutenção do direito de gratuidade de matrícula e ensino para os filhos dependentes dos auxiliares de administração escolar, nos estabelecimentos de ensino em que trabalhem, limitado tal direito a razão de um filho por triênio de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos estabelecimentos de ensino com até 24 empregados vinculados ao sindicato dos auxiliares da administração escolar do Estado do Rio de Janeiro os auxiliares tem direito à manutenção da gratuidade de matrícula e ensino para os filhos dependentes limitado tal direito a razão de um filho por triênio de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, contando-se o tempo de serviço para aquisição deste direito a partir de 1º de maio de 2000, excluído o tempo de serviço anterior a 01/05/2000, bem como este benefício fica limitado a oferta de 20% (vinte por cento) da capacidade das vagas por grupo de alunos, para todas as categorias profissionais que integram o quadro de trabalho do estabelecimento. Preenchidas a limitação das vagas não fará jus o auxiliar ao benefício, mesmo que possua o tempo de serviço necessário.

CLÁUSULA 10ª - Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA 11ª - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 12ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente, fixando-se o limite de três por ano.

CLÁUSULA 13ª - O estabelecimento de ensino prestará **assistência jurídica** aos seus empregados na função de

vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CLÁUSULA 14ª - Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - Defere-se a afixação na empresa de **quadro de avisos** do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 16ª - Fica instituído o **dia 15 de outubro** como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

6

CLÁUSULA 17ª - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados os **comprovantes de pagamento** de salário contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais autorizados.

CLÁUSULA 18ª - Fica constituída uma **comissão paritária**, integrada de 06 (seis) membros designados pelos sindicatos convenentes, sendo 03 (três) da categoria econômica e 03 (três) da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

CLÁUSULA 20ª - A comissão de conciliação prévia entre os sindicatos será firmada em convenção coletiva à parte da presente.

CLÁUSULA 21ª - Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de junho de 2010, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial,

autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2009, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, ou a sua ordem, até o dia 10 de julho de 2010.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Av. Presidente Vargas, nº 590, sala 414, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Em substituição a exigência da presença do optante no endereço indicado acima, admitir-seá que sua vontade seja expressa através de ofício dirigido a presidência do SAAE-RJ e remetido através dos CORREIOS por meio de CARTA REGISTRADA, não sendo aceito sobre hipótese a remessa coletiva das opções negativas que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Durante o período previsto e no local indicado no parágrafo anterior, a secretaria do Sindicato, funcionará de segunda a sexta-feira de 9:00 as 17:30 horas, ali permanecendo neste horário, funcionários aptos para prestar os esclarecimentos necessários e atender aos interessados no que couber inclusive receber as opções e fornecer os devidos recibos protocolares.

Parágrafo 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes desta cláusula, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os estabelecimentos estarão impedidos de efetuar tal desconto nos salários destes optantes.

CLÁUSULA 22ª - Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, sem ônus para o auxiliar de administração escolar, a importância referente

a 3% (três por cento) para associados do sindicato e 5% (cinco por cento) para os não associados do sindicato, sobre a folha de pagamentos do mês de março de 2010, já corrigida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, até 30 de junho de 2010.

CLÁUSULA 23ª- Vigência por um ano, de 1º de março de 2010 até 28 de fevereiro de 2011.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2010.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Prof. VICTOR MAURÍCIO NOTRICA
Presidente**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ELLES CARNEIRO PEREIRA,
Presidente**

**Renato Arias Santiso
OAB/RJ 81248
ADVOGADO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**